



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV**

PREGÃO PRESENCIAL

**PP 01/2020 – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 30/01/2020 – ÀS 10 horas.

PROCESSO Nº 2.257/2019

Para adquirir este edital, o interessado pode realizar download no site: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev/licitacoes>, ou deverá dirigir-se ao SBCPREV, para solicitar cópia do mesmo, munido de CD gravável/PEN DRIVE de boa qualidade.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV****PREGÃO PRESENCIAL****PREÂMBULO**

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 20.128/2017 e de conformidade com o Processo de Contratação n.º 2.257/2019, encontra-se aberta nesta Municipalidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe sobrevieram, do Decreto Municipal n.º 18.014, de 30 de maio de 2.012, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e às normas estabelecidas no presente Edital e demais especificações anexas.

A Sessão Pública ocorrerá no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito à Av. Senador Vergueiro, nº 1.751 – Parque São Diogo, nesta cidade, **às 10 horas do dia 30 de janeiro de 2.020.**

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Este Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VALORES MOBILIÁRIOS**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme discriminado no ANEXO I do presente Edital.

2.0. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/14, poderão participar deste pregão **exclusivamente** os interessados qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

2.2 - Os documentos necessários para participação nesta licitação deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes distintos, separados, fechados e indevassáveis e preferencialmente opacos, mencionando exteriormente o nome da licitante, o número desta licitação e o seu objeto, os quais serão designados como Envelope "A" - Proposta Comercial e Envelope "B" - Documentos de Habilitação, exceto os documentos a que se referem os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital, que deverão ser apresentados em apartado.

2.3 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes, ou de quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.4 - É vedada a participação de:

2.4.1 - Empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.4.2 - Empresas reunidas em consórcios;

2.4.3 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

2.4.4 - Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo;

2.4.5 - Pessoas Físicas.

2.4.6 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0. - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) **No caso de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) **No caso de Procurador**: Original ou cópia autenticada do instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estabelecida no subitem "a" deste item;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na Sessão Pública ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desconformidade com o Edital, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) A fase de credenciamento se encerrará com o início da abertura do primeiro Envelope "A" - Proposta Comercial, a partir do qual não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;

f) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante poderá representar somente uma licitante.

g) Os interessados em acompanhar a Sessão Pública que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração obrigatória** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO II deste Edital.

a.1) A não apresentação da Declaração Obrigatória a que se refere este item, implicará na exclusão imediata do interessado nesta licitação.

3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO III deste Edital, observando-se o disposto no item 8.1.2 deste Edital.

3.2 – Os documentos a que se referem às letras “a” e “b” do item 3.1.1, letra “a” do item 3.1.2 e letra “a” do item 3.1.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes “A” - Proposta Comercial e dos Envelopes “B” – Documentos de Habilitação.

4.0 – ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – Neste envelope deverá estar contido:

4.1.1 - Proposta Comercial, impressa por meio mecânico ou eletrônico, em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax e e-mail, se houver, da licitante;

b) Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com as especificações constantes do ANEXO I do presente Edital;

c) Preço Total dos serviços, discriminado como valor anual e valor mensal da prestação de serviços;

d) Os preços apresentados deverão ser em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

e) Os valores apresentados na proposta comercial referem-se à data da apresentação dos envelopes, cujo mês será considerado o de referência dos preços.

f) Outros elementos se solicitados no ANEXO I do presente edital.

5.0 - ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Neste envelope deverá estar contido:

5.1.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) As licitantes que se utilizarem dos documentos a que se refere a letra "a" deste item para fins de credenciamento neste Pregão (letra "a" do item 3.1.1 deste Edital), ficam dispensadas, se assim o desejarem, da apresentação do(s) respectivo(s) documento(s) no **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou Registro Comercial em se tratando de MEI.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. Caso o ente federado não forneça a Certidão unificada, deverão ser apresentadas as Certidões específicas para débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05

2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

5.1.4 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de habilitação na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto desta licitação.
- b.1) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.
- b.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- b.3) – Deverá estar expressamente indicada a prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, em conformidade com a parcela relevante do contrato, o item 2, subitem 2.1, números 2,5,9,14,17 e 19 do Termo de Referência, Anexo I;

5.2 – Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação

5.2.1 - As licitantes que apresentarem a cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA-2 do Município de São Bernardo do Campo, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação especificada nos itens 5.1.1 (com exceção da documentação relativa à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações, e dos documentos comprobatórios da posse da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples), letras "a" a "e" do item 5.1.2 e letra "a" do item 5.1.3 deste Edital.

5.2.2 – Na hipótese de não constar dos documentos indicados nos itens 5.1.2 (com exceção da letra "a") e letra "a" do item 5.1.3, os respectivos prazos de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 06 (seis) meses anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste Edital.

5.2.3 – A documentação, original ou cópia, deverá estar dentro do prazo de validade nela assinalada, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 deste Edital.

5.2.4 - Os documentos necessários à habilitação da empresa no presente certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e devidamente autenticada, com exceção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

5.2.4.1 – Durante a Sessão Pública deste Pregão nenhum documento será autenticado pelo Pregoeiro ou por qualquer integrante da Equipe de Apoio, para que não haja atrasos no desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.5 - O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio efetuará diligências nos sites oficiais dos órgãos emissores para verificação da veracidade dos documentos apresentados.

5.3 – Da regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte

5.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes, nos termos do Artigo 4º inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

6.0 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

6.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a Sessão Pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que as licitantes deverão apresentar os documentos indicados no item 3.1 deste Edital.

6.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes "A" - Proposta Comercial e os Envelopes "B" - Documentos de Habilitação.

6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro Envelope "A" - Proposta Comercial, estará encerrada a fase de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3 - O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas comerciais:

6.4.1 - Cujos objetos não atendam às especificações constantes do Anexo I, aos prazos e às demais exigências essenciais contidas neste Edital;

6.4.1.1 - Consideram-se como exigências essenciais aquelas que não possam ser sanadas no ato, por simples manifestação da respectiva licitante.

6.4.2 - Que ofertarem vantagem não prevista no Edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;

6.4.3 - Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do disposto no Artigo 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.5 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, obedecidas às condições constantes do ANEXO I deste Edital, dentre as propostas classificadas.

6.5.1 - Deverão ser cotados todos os itens constantes do Anexo I deste Edital.

6.6 - As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, e serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

6.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6.3.1 - Na hipótese de empate de propostas a que se refere o item 6.6.2 a seleção das licitantes empatadas para formulação de lances se dará por sorteio;

6.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

6.7.1 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá estabelecer redução mínima entre os lances, durante a Sessão Pública, visando otimizar o andamento dos trabalhos do referido Pregão.

6.8 - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.10 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de menor preço com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital).

6.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao respectivo item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

6.12 - Não ocorrendo a contratação da empresa vencedora por qualquer razão, a Sessão Pública será reaberta e os procedimentos licitatórios retomados, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

6.13 - Concluída a etapa de lances, as propostas que deixaram de ser selecionadas por não atenderem à regra do subitem 6.6.1, e as selecionadas para a fase de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado, serão classificadas definitivamente, na ordem crescente de valores.

6.14 - Ocorrida a hipótese constante do subitem 6.10 ou após todo o processamento da Sessão Pública, existindo empate de propostas, a classificação definitiva se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio na presença das interessadas, conforme previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1.995, na presença dos interessados.

6.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.16.1 - A aceitabilidade será aferida com base nos preços constantes na Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital), cujos valores unitários e totais serão os máximos admitidos pelo SBCPREV.

6.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será procedido a abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.18 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.18.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novo(s) documento(s);

6.18.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio, durante a Sessão Pública, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.19 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

6.20 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

6.21- Da Sessão Pública será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão, no mínimo, as licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, a ordem de classificação provisória e a classificação definitiva das propostas, além das ocorrências relevantes.

6.22 - Na fase de julgamento, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.23 - A licitante declarada vencedora da presente licitação, caso haja redução do valor global ofertado em sua proposta escrita, deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior à data da realização da Sessão Pública, ou, em caso de interposição de recurso, da data de publicação do seu julgamento, Planilha de Preços Readequados, readequando os preços unitários e os respectivos preços totais constantes da proposta escrita, de acordo com o Valor Global Adjudicado na Sessão Pública.

6.24 - A apresentação do documento a que se refere o item 6.23 deste Edital é obrigatória e a não apresentação impedirá a assinatura do contrato, da Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste Edital.

7.0 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão.

7.2 - Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

7.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a Homologação.

7.2.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.2.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.2.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 - Eventual impugnação do Edital, solicitação de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, devendo ser apresentados por escrito e protocolados no endereço e horário mencionados no item 12.7 deste Edital.

7.3.1 - Não serão aceitas solicitações de esclarecimentos, impugnações do edital e interposição de recursos por outro meio senão aquele mencionado no item 7.3 deste Edital.

8.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

8.1 – DA ASSINATURA

8.1.1 – O adjudicatário deverá comparecer ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Serviço competente para esse fim, apto para a assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

8.1.2 - No caso da adjudicatária ter usufruído os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, para lograr-se vencedora na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar os documentos citados abaixo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da Adjudicação do certame pelo Pregoeiro, para fins de homologação:

a) cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

b) comprovação da sua regularidade fiscal, caso a documentação apresentada para fins de habilitação tenha indicado alguma restrição, mediante a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.3 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, conforme item 6.12 deste Edital.

8.2 – DAS PENALIDADES

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Município autorizar a continuação do mesmo;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo Município;
- e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- f) – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 10.4 deste Edital, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

8.2.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.2.3 - As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

8.2.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.3 – DA RESCISÃO

8.3.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.3.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

8.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.4.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário ou Comissão da CONTRATANTE designado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o qual constará do Contrato a ser firmado.

8.4.2 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.4.3 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.4.4 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67 c.c. § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4.5 – A Fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

9.0 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

9.1 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços.

10.1.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

10.3 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo Município de São Bernardo do Campo.

10.4 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Ordenadora.

10.4.1 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

10.5 - A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

10.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - "Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao SBCPREV o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o SBCPREV poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, neste Município.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação da empresa nesta licitação, com a entrega dos envelopes, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

- a) Que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- b) Que, se possuir cem ou mais empregados, 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998;

c) Que cumpra as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010.

d) Nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente deverá ser aproveitado mão-de-obra local para execução do contrato, sugerindo-se a utilização da CTR – Central de Trabalho e Renda de São Bernardo do Campo.

e) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

12.2. – O dispêndio total da presente contratação está estimado em **R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços de Referência (ANEXO IV deste Edital).

12.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04; reduzido 0004-2

12.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes serão devolvidos da seguinte forma:

12.5.1 – Das empresas desclassificadas, caso não haja intenção de interpor recurso, serão devolvidos ao final da Sessão;

12.5.2 – Das empresas classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, até expirar a data de validade das propostas ou até a assinatura do contrato pela adjudicatária, o que ocorrer primeiro;

12.5.3 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.5.2, as licitantes poderão retirar os respectivos envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão destruídos.

12.6 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Notícias do Município de São Bernardo do Campo, e no site do SBCPREV.

12.7 – Para obter este Edital e seus anexos o interessado poderá realizar download disponível no site <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev/licitacoes>, **ou** deverá dirigir-se ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, sito à Av. Senador Vergueiro, nº. 1.751 – Parque São Diogo, nesta cidade, CEP 09750-001, no horário das 8h30min às 17 horas, munido de CD (*Compact Disc*) gravável/pen drive, de boa qualidade, local onde serão esclarecidas eventuais dúvidas. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (11) 2630-5993, 2630-5474 e 2630-5989.

12.7.1 – Os dados cadastrais dos interessados fornecidos quando da retirada do presente Edital conforme disposto no item 12.7, é de responsabilidade exclusiva dos interessados;

12.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

12.9 – Segue como **ANEXO I**, as Especificações Técnicas dos serviços a serem executados;

12.10 - Segue como **ANEXO II**, modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências para Habilitação;

12.11 - Segue como **ANEXO III**, modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.12 - Segue como **ANEXO IV**, a Planilha de Quantitativos e Preços de Referência;

12.13 - Segue como **ANEXO V**, a Minuta de Contrato a ser firmada.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação em vigor.

São Bernardo do Campo, em 15 de janeiro 2020

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS

1 – DO OBJETO

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Instituto, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado financeiro, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Mensal de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com **conferece calls** sempre que necessário e no mínimo trimestrais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 2.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Dos Serviços:

- 1) levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- 5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.
- 6) Concentração de investimentos por instituição financeira;
- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
- 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.

- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.
- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com *conference calls* pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;
- 19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.
- 20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo "XML", com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDES, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

2.2 DOS RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo SBCPREV.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, código ANBID e Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Dados da evolução do patrimônio Líquido, Volatilidade, Índice de Sharpe e Índice de Sucesso dos Fundos de Investimento;
- e) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.

- f) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;
- g) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;
- h) Qualificação, por meio de ordenação sequencial "rankings" dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;
- J) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;
- k) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.
- l) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

O SBCPREV informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao SBCPREV, os serviços descritos no item 2.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo SBCPREV.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Caberá a empresa contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 2.2.

Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao SBCPREV obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SBCPREV.

4. CONSULTORIA

A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro de sua equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos "virtuais" de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
- g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2020 do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

Declaro, ainda, que a empresa não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviço, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e do inciso V do Artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo do Campo, em ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, com alterações da Lei Complementar 147/2014 a participar do Pregão Presencial nº. 01/2020 do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

DECLARO, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

São Bernardo do Campo, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO IV**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	(R\$) PREÇO MENSAL	(R\$) PREÇO TOTAL - ANUAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, pelo período de 12 meses	R\$ 4.537,50	R\$ 54.450,00

OBS. OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTANTES DESTA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA SERÃO OS MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DE QUE TRATA ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**

**ANEXO V - TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV N.º
...../2020**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

CONTRATADA:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCOS GALANTE VIAL**, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 9.516/2017, doravante denominado apenas **SBCPREV**, e, de outro, a empresa, com endereço na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º 2.257/2019, em especial a Adjudicação do Pregoeiro(a) designado(a), inserta às fls. / do mencionado processo, devidamente homologada pelo Sr. **MARCOS GALANTE VIAL** (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação n.º/2020, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

2.2 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

2.3 – Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

2.4 – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV

d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

2.5 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBPREV.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 – Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. / do Processo de Contratação n.º/2020, como segue.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços

4.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV

- d) Fica reservado ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, neste Município.

CASOS DE RESCISÃO

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (**nome, matrícula, função e lotação**) ou Comissão da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67, c.c.§ 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

7.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

7.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** autorizar a continuação do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**;

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**

8.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

8.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

9.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$.....**
(.....).

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV**

10.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02(duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em ____ / ____ / ____

MARCOS GALANTE VIAL

Diretor Superintendente

.....

(Empresa)

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____